



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 11/2025**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 816/2024, de autoria do Vereador Fabio Riva, que denomina a travessa da rua R. Cel. José Venâncio Dias, altura do nº 840-A - Vila Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030 como “Rua Fernando Alves dos Santos”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Denise Soares Ramos**  
**Secretária Adjunta Substituta**  
Em 29/06/2025, às 23:02.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127093056** e o código CRC **33A1B4F2**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**  
 Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060  
 Telefone:  
**PROCESSO 6010.2025/0000574-5**  
**Informação SMC/AHM/NDL Nº 123825453**

São Paulo, 14 de abril de 2025.

**SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Rua Fernando Alves dos Santos**

Proc. SEI: **6010.2025/0000574-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Fernando Alves dos Santos** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **816/2024** de autoria do vereador Fabio Riva.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro, o que contribui para a preservação da memória local. Segundo informações juntadas a propositura, quem se pretende homenagear teve uma forte atuação na melhoria da qualidade de vida dos moradores locais. Foi um dos fundadores da sociedade de moradores do Jardim Nardini, com merecido destaque ao seu pioneirismo nas lutas em favor das causas dos mais necessitados.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

**Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**PREF/ CASA CIVIL / ATL III**

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

**Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC**



**Gabriela Almeida da Silva**  
**Coordenador(a) I**  
Em 14/04/2025, às 16:40.



**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**  
Em 14/04/2025, às 17:14.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123825453** e o código CRC **E67593F4**.

---



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

#### Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2025/0000574-5**

**Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 126824944**

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 816/2024, de autoria do Vereador Fabio Riva, que denomina a travessa da Rua Cel. José Venâncio Dias, altura do nº 840-A - Vila Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030 como "Rua Fernando Alves dos Santos". **Pedido de Subsídios.**

#### SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

*"Fica denominada a travessa da rua R. Cel. José Venâncio Dias, altura do nº 840-A - Vila Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030 como "Rua Fernando Alves dos Santos".*

Conforme o texto do artigo 1º e a indicação na foto anexada à folha 8 do documento 122940807, identificamos o logradouro em questão como sendo a via situada no setor 124, quadra 173, conforme indicamos em azul no MDC de documento 123290335.

De acordo com análise de SEGES/CGPATRI/SI (125901876), o local em questão atinge parcela municipal de uso institucional e parte de parcela particular.

Assim sendo, de acordo com informação de documento 126787455, a via não consta como área pública de uso comum e não atende a legislação de oficialização de logradouro, não podendo ser liberada para oficialização e passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 122940807, conforme segue:

- 1º - Não se trata de bem público de uso comum, parte da via está em área particular e parte em área institucional;
- 2º - Não se tratando de logradouro público de uso comum, não há denominação ou oficialização e não possui número de CODLOG;
- 3º - Não se tratando de logradouro público de uso comum, não há denominação atual a se alterar;
- 4º - Não se aplica, não se trata de próprio municipal;
- 5º - A denominação proposta "*Fernando Alves dos Santos*" não constitui homonímia até a presente data;
- 6º - A descrição proposta está incompleta para perfeita caracterização dos dados técnicos, conforme art.5º do Decreto nº 49.346/2008 ;
- 7º - Não se tratando de logradouro público, não há como classificar o tipo de logradouro, conforme definições do Dec. 49.346/08, art. 2º;
- 8º - Não se aplica, não se trata de estabelecimento de ensino público.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 816/2024 não tem condições de prosseguir.



**Thamires Lima Silva**  
**Diretor(a) Substituto(a)**  
Em 03/06/2025, às 15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126824944** e o código CRC **934B25ED**.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**  
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
 Telefone: (11) 3243-1280

**PROCESSO 6010.2025/0000574-5**

**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 126936172**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 816/2024, de autoria do Vereador Fabio Riva, que denomina a travessa da Rua Cel. José Venâncio Dias, altura do nº 840-A - Vila Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030 como "Rua Fernando Alves dos Santos".

**Pedido de Subsídios.**

**À SMUL/GAB**

Sra. Assessora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB ( 126405194), segue o novo Parecer de SMUL/CASE/DLE (126824944), informando que o **PL 816/2024 não possui condições de prosseguir**, pois a área indicada não é pública de uso comum, não atendendo a legislação de oficialização, conforme informação de SMUL/CASE/DLE (126787455).

Restituímos este expediente para ciência e prosseguimento pertinente.



**Mariana Costa Panseri**

**Coordenador(a) II**

Em 03/06/2025, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126936172** e o código CRC **50533E3E**.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

### Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2025/0000574-5**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 126978949**

São Paulo, 04 de junho de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 816/2024, de autoria do Vereador Fabio Riva, que denomina a travessa da Rua Cel. José Venâncio Dias, altura do nº 840-A - Vila Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030 como "Rua Fernando Alves dos Santos". Pedido de Subsídios.

### À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 126936172 126824944 e 126787455, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

**Elisabete França**

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
SMUL



**Elisabete França**

**Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

Em 04/06/2025, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126978949** e o código CRC **F87641CE**.